

CONTRATO nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 41/2025
Inexigibilidade 09/2025
Art. 74, III – da Lei nº 14.133/21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SÃO SEBASTIÃO E A ROCHA E SANTOS
CONSULTORIAS E ASSESSORIAS EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº.
51.625.105/0001-58.

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO SÃO SEBASTIÃO**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.247.631/0001-99, com sede na Rua Pero Vieira de Barros, 82, Centro – São Sebastião/AL, CEP: 57.275-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Charles Nunes Regueira**, portador do CPF nº. 021.468.324-95, de outro lado a **ROCHA E SANTOS CONSULTORIAS E ASSESSORIAS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 51.625.105/0001-58, estabelecida na Rua Pedro Américo, Nº 279, Poço, Maceio/AL, CEP 57.025-890, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu representante legal, Senhor Gilmar Cavalcante Rocha, Brasileiros, Inscrito no CPF sob o nº 195.574.394-34, têm justo e acordado, com supedâneo no Art. 74, Inciso III, da Lei 14.133/21 de 01/04/2021, e suas alterações posteriores,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento nas Normas da Lei nº 14.133/2021, com fundamentos no art. 74, III “c”, e tem justo e contratado a prestação dos serviços de Assessoria em Gestão e Apoio Técnico Especializado na área educacional

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

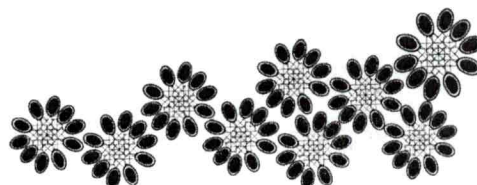
2.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria em gestão e apoio técnico especializado, no sentido de dar amparo e melhor dinamizar as ações realizadas por essa municipalidade, especialmente na área educacional, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião/AL.

DESCRIÇÃO	UND	QTD.
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria em gestão e apoio técnico especializado, no sentido de dar amparo e melhor dinamizar as ações realizadas por essa municipalidade, especialmente na área educacional, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião/AL.	SERVIÇO	12 meses

Incluindo:

1. Estudos anuais sobre a as crianças residentes em /AL de 0 (zero) a 6 (seis) anos incompletos, potenciais alunos da Educação Infantil, para eliminarmos, a médio prazo, até 2024 toda a demanda reprimida ainda existente na Rede Municipal de

Prefeitura Municipal de São Sebastião Alagoas
Cabinete do Prefeito
Rua Pedro Vieira de Barros nº 82, Centro - CEP: 57.275-000
Contato: gabinete@saosebastiao.al.gov.br
CNPJ: 12.247.631/0001-99



Ensino no segmento de creches (0 a 3 anos de idade) e em 2023, no segmento da pré-escola (4 e 5 anos de idade), para atingimento da Meta 01 do PNE;

2. Estudo anuais de demanda reprimida de vagas na Rede Municipal de Ensino, nas modalidades de Creche (até 3 anos de idade); pré-escola (4 e 5 anos); fundamental (6 aos 14 anos); EJA (acima de 15 anos de idade) por bairro de SÃO SEBASTIÃO;
3. Orientação e Planejamento permanentes dos recursos do Fundeb, estimados para 2025 e anos subsequentes, com base na Portaria Interministerial nº 6/2023, de 29 de dezembro e Portarias subsequentes;
4. Participação nas discussões anuais com servidores e Sindicato representativo da Educação, por ocasião das negociações salariais na data-base estabelecida no PCCV atual;
5. Atualização anual do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – dos servidores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com base na nova legislação, em especial a Lei 14.113/2020 (Novo FUNDEB), aprimorada pela Lei 14.276/2021;
6. Relatórios econômico-financeiros anuais sobre a utilização dos recursos do FUNDEB, em 2025 e anos subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

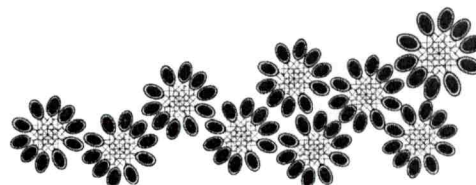
- a) A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de São Sebastião, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:
- b) As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da **CONTRATADA** fora da Comarca de São Sebastião, ou da residência da contratada correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLAUSULA QUINTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;



c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) e o Valor Anual de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais).

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação das seguintes dotações orçamentárias:

1. **Função Programática:** 04.123.001.2004 – Manutenção das Ações Sec. Municipal de Finanças
 - a. **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
2. **Função Programática:** 12.361.0001.2005 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação.
 - a. **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
3. **Função Programática:** 12.361.0002.2023 – Quota Municipal do Salário Educação – QSE.
 - a. **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO.

O presente contrato terá vigência 12 (dode) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, conforme art. 107 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

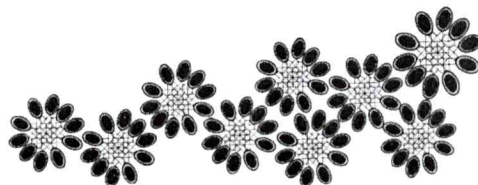
- o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:



Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião, na forma da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

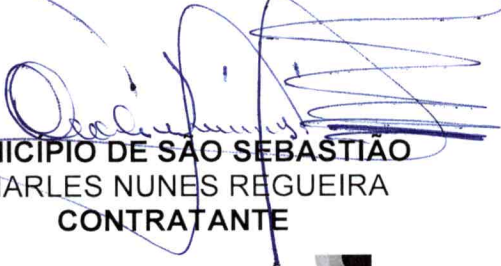
Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de São Sebastião - AL, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

São Sebastião/AL, 05 de junho de 2025.


MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
CHARLES NUNES REGUEIRA
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE

ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ROCHA E SANTOS CONSULTORIAS E ASSESSORIAS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

084.512.364-56

Nome:

CPF:

102.720.294-24

Prefeitura Municipal de São Sebastião Alagoas
Cabinete do Prefeito
Rua Pedro Vieira de Barros nº 82, Centro - CEP: 57.275-000
Contato: gabinete@saosebastiao.al.gov.br
CNPJ: 12.247.631/0001-99

